



Estado de Santa Catarina
Município de PAINEL
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

ATO 007/PS/001/2017
DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA
E GABARITO PRELIMINAR
DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Painel, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Processo Seletivo e o Instituto o Barriga Verde, torna público o Julgamento dos Recursos contra questões de prova e gabarito preliminar, conforme segue:

NÍVEL MÉDIO

Questão 11 – Legislação (comum a todos os cargos)

Candidato: 650333

Alegação: O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando em síntese, que a alternativa B também estaria correta, pois uma autarquia também faria parte da Administração Pública indireta a teor do parágrafo único do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Painel.

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente ao alegar que a questão deve ser anulada, ou ainda, que comportaria duas alternativas corretas, a saber, as letras B e D. Em que pese uma autarquia também ser parte integrante da Administração Pública Indireta, a Lei Complementar nº 009/2006 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Painel (SC) dispõe em seu artigo 1º da seguinte forma:

Art. 1º. O regime jurídico estatutário, disciplinado por esta Lei Complementar, aplica-se aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Parágrafo único. O disposto neste Estatuto **não se aplica:**

I - aos servidores investidos em empregos públicos, assim definidos em lei municipal específica;

II - aos empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e outras **entidades da Administração indireta que explorem atividade econômica;**

III - aos contratados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – grifo nosso.

Levando em consideração o disposto no inciso II do artigo 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Painel (SC), ou seja, que a legislação em questão não é aplicável aos servidores da Administração Pública indireta **que explorem atividade econômica** – daí porque somente a alternativa D da questão em análise está correta.

Diante dessas considerações, não há que se falar em anulação da questão em análise, ou ainda, que esta comportaria duas alternativas corretas.

Referência Bibliográfica

Lei Complementar nº 009, de 13 de Março de 2016. Regime Jurídico do Município de Painel. Disponível em <http://www.painel.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaltem/16022/codNorma/137555>. Acesso em 11/08/2017.

QUESTÃO MANTIDA



Estado de Santa Catarina
Município de PAINEL
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

NÍVEL SUPERIOR

Questão 20 – Assistente Social

Candidato: 649570

Alegação: O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que a resposta tida como correta no Gabarito - questão 20 (b), possui comentário que não está na íntegra do ECA. A complementação da resposta foi localizada em texto de um site de Natália Avelar Ferreira, não sendo objeto de estudo previsto no Edital.

INDEFERIDO: não assiste razão ao recorrente, pois é uma questão interpretativa e o enunciado dizia que era para assinalar de acordo com as medidas socioeducativas estabelecidas, e não destacava que teria que ser específica e na íntegra do ECA. Sendo assim, a alternativa B não deixa de estar correta. E ainda, no conteúdo programático do Edital destaca: Medidas socioeducativas, reinserção social, liberdade assistida e prestação de serviços, e outros conteúdos inerentes ao cargo.

QUESTÃO MANTIDA

Questão 19 – Enfermeiro

Candidato: 645694

Alegação: O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que o gabarito afirma que a questão correta é a D, porém no texto não ficou claro que tipo de ferida é: Pois o PVPI é indicado para limpeza de feridas com inserção de catéter vasculares, introdutores e fixadores externos. Recomendado para antisepsia em infecções cutâneas, ferimentos, queimaduras, curativos no pós-operatório, em ulcerações por decúbito. Usado para demarcação do campo cirúrgico. Logo na questão não ficou claro. Fonte: Brunner e suddarth tratado de enfermagem 12 ed

INDEFERIDO: banca avalia recurso e questão, mantendo-a, uma vez que o povidine não é indicado para uso em curativos de FERIDAS (como indicado na afirmação), por ser citotóxico para feridas, destruindo os fibroblastos (COSTA, GOMES, MARIANO, 2005, p.31)

IV. PRODUTOS CONTRA INDICADOS PARA CURATIVOS

PRODUTO	EFEITO NA FERIDA	CONTRA INDICAÇÃO
Açúcar	É esfoliante lesando o produto de granulação.	É considerada fonte de infecção, atrai pragas (formigas e insetos), exige várias trocas.
Permanganato de potássio (kmno4)	Resseca os tecidos	- Impossibilita que o leito da ferida se torne úmido.
Povidine (PVPI)	Citotóxico para feridas, destrói os fibroblastos	Pode causar dermatites - Existem relatos de absorção pela mucosa e lesões, podendo levar tardiamente a uma tireoidite a até mesmo insuficiência renal se usado por tempo prolongado.

Referência Bibliográfica:

COSTA, M.R; GOMES, F.V.L; MARIANO. L.A.A. Manual de curativos. Agosto.2005.

QUESTÃO MANTIDA

PAINEL (SC), 15 de agosto de 2017.

Flavio Antonio Neto da Silva
Prefeito Municipal